▶ 15 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

▶ 15.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Contrato social e aditivos

ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. CNPJ/MF: 02.692.183/0001-89

ADITIVO N.º 05 COM ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL AO NOVO CÓDIGO CIVIL

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, brasileiro, solteiro, nascido em 14.04.1974, Publicitário, portador da Cédula de Identidade nº 1.133.013 – SSP/RN e do CPF/MF nº 655.307.214-00, residente e domiciliado na Alameda Arruda Câmara, nº 1010 - Tirol - Natal/RN; e CASSIANO ARRUDA CÂMARA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Jornalista, portador da Cédula de Identidade n.º 61.358 – 2º Via - IMLEC/RN, e do CPF/MF n.º 004.064.734-04, residente e domiciliado na Alameda Arruda Câmara, n.º 1010 - Tirol - Natal/RN, únicos componentes da Sociedade Limitada, denominada ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., com sede na Av. Romualdo Galvão, n.º 920 – Lagoa Seca - CEP: 59022-100 - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.692.183/0001-89, com seu ato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 2420029329,0 por despacho de 13.08.98, e seu Aditivo de n.º 04 sob o n.º 24072429 em 20.03.2002, resolvem entre si de pleno e comum acordo, alterar e adequar o seu Contrato Social e Aditivos, disposto na Lei 10.406/02 do Novo Código Civil, o fazem mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO RESULTADO FINANCEIRO - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Desde que de comum acordo entre todos os sócios, a repartição dos lucros e/ou prejuízos poderá ser feita em proporção diferente daquela da participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições do seu Contrato Social e Aditivos, não expressamente modificadas por este Aditivo de n.º 05, o qual ficará fazendo parte integrante daqueles documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Feita as alterações deste instrumento decidem os sócios quotistas de mútuo e comum acordo adequar o Contrato Social e seus Aditivos disposto na Lei 10.406/02 do Novo Código Civil através de consolidação, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

M

D

ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

Consolidação do Contrato Social

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, brasileiro, solteiro, nascido em 14.04.1974, Publicitário, portador da Cédula de Identidade nº 1.133.013 – SSP/RN e do CPF/MF nº 655.307.214-00, residente e domiciliado na Alameda Arruda Câmara, nº 1010 - Tirol - Natal/RN; e CASSIANO ARRUDA CÂMARA, brasileiro, casado sob o regime comunhão universal de bens, Jornalista, portador da Cédula de Identidade n.º 61.358 – 2º Via - IMLEC/RN, e do CPF/MF n.º 004.064.734-04, residente e domiciliado na Alameda Arruda Câmara, n.º 1010 - Tirol - Natal/RN, únicos componentes da Sociedade Limitada, denominada ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., com sede na Av. Romualdo Galvão, n.º 920 – Lagoa Seca - CEP: 59022-100 - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.692.183/0001-89, com seu ato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o nº 2420029329,0 por despacho de 13.08.98, e seu Aditivo de n.º 04 sob o n.º 24072429 em 20.03.2002, resolvem entre si de pleno e comum acordo, adequar o seu Contrato Social e Aditivos, disposto na Lei 10.406/02 do Novo Código Civil, o fazem mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE - A Sociedade tem o nome empresarial ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., localizada na Av. Romualdo Galvão, nº 920 – Lagoa Seca - Natal/RN – CEP: 59022-100.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e teve seu início em 13.08.1998.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL - A empresa tem por objetivo social: Prestação de serviços de publicidade, abrangendo publicações e divulgações em geral; de promoções de eventos profissionais, sociais e culturais; de planejamento e pesquisa de mercado; de propaganda institucional e mercadológica; de produções publicitárias cinematográficas e de televisão, e de assessoria de imprensa, comunicações e relações públicas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinqüenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real) cada quota, totalmente integralizado e distribuído entre os sócios da seguinte forma e proporção:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR/R\$
ARTURO S. D. DE ARRUDA CÂMARA	95%	47.500	47.500,00
CASSIANO ARRUDA CÂMARA	05%	2.500	2.500,00
TOTAL	100%	50.000	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

A

Ratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade caberá à todos os sócios, assinado em conjunto e/ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetivos da sociedade, autorizado o uso exclusivo do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade

CLÁUSULA OITAVA - DO RESULTADO FINANCEIRO - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão prestadas contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARAGRÁFO ÚNICO - Os sócios poderão optar pela distribuição de lucros intermediários no decorrer do exercício social, baseado em balancete de verificação.

CLAUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e demais assuntos de interesse da empresa.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - As deliberações serão consignadas em livro próprio que conterá assinatura dos sócios, dispensando assim a convocação de assembléia e reunião.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às Sociedades Limitadas constantes do Código Civil e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DE FILIAIS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE – Os sócios. na qualidade de administradores poderão, de comum acordo, fixar para si uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CAUSA MORTIS - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRÁFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

A

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIO - Caso um sócio resolva ceder ou transferir suas quotas e retirar-se da sociedade, deverá notificar individualmente aos demais sócios com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONSELHO FISCAL - A sociedade não tem conselho fiscal, e havendo necessidade será constituído, nos termos do artigo 1.066 a 1.070 da Lei de 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os sócios administradores declaram que não estão impedidos de exercer as atividades relativas aos objetivos da sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (04) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com (02) duas testemunhas que a tudo estiveram e se declaram presentes.

Natal/RN, 04 de novembro de 2003.

ARTURÓ SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA

CASSIANO ARRUDA CÂMARA

TESTEMUNHAS:

ANTONIETA ALVES DE OLIVEIRA

C.I/ 1.253.434 - ITEP/RN

IVAMAR OLIVEIRA DA COSTA C.I/ 1.470.371– ITEP/RN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/11/2003 SOB Nº: 24090989

Protocolo: 03/03+199-0

Empresa:24 2 0029329 0
ART & C COMUNICACAO
INTEGRADA LTDA.

FERNANDO V. DE MACEDO SILVA SECRETARIO-GERAL

ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. CNPJ/MF: 02.692.183/0001-89

ADITIVO N.º 01 APÓS ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Publicitário, portador da Cédula de Identidade nº 1.133.013 – SSP/RN e do CPF/MF nº 655.307.214-00, residente e domiciliado na Av. Rodrigues Alves, nº 410 – Apto. 1200 – Tirol - Natal/RN – CEP: 59020-200; e CASSIANO ARRUDA CÂMARA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Jornalista, portador da Cédula de Identidade n.º 61.358 – 2º Via - IMLEC/RN, e do CPF/MF n.º 004.064.734-04, residente e domiciliado na Alameda Arruda Câmara, n.º 1010 – Tirol - Natal/RN – CEP: 59014-550, únicos componentes da Sociedade Limitada, denominada ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., com sede na Av. Romualdo Galvão, n.º 920 – Lagoa Seca - CEP: 59022-100 - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.692.183/0001-89, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande: do Norte, sob o NIRE 2420029329,0 por despacho de 13.08.98, e seu Aditivo de n.º 05 adequado, arquivado sob o n.º 24090989 em 18.11.2003, resolvem entre si de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social adequado, disposto na Lei 10.406/02, e o fazem mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO AUMENTO DE CAPITAL — O capital social que é atualmente de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), totalmente integralizado, fica elevado para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, sendo a diferença de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), integralizado neste ato, proveniente da Reserva de Lucros Acumulados, e distribuído entre os sócios da seguinte forma e proporção:

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	VALOR/R\$
ARTURO S. D. DE ARRUDA CÂMARA	95%	380.000	380.000,00
CASSIANO ARRUDA CÂMARA	<u>05%</u>	20.000	20.000,00
TOTAL	100%	400.000	400.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições do seu Contrato Social adequado, não expressamente modificadas por este Aditivo de n.º 01, após adequação, o qual ficará fazendo parte integrante daquele documento.

M

D.

M &

1

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (04) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com (02) duas testemunhas que a tudo estiveram e se declaram presentes.

Natal/RN, 08 de maio de 2006.

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA

CASSIANO ARRUDA CÂMARA

TESTEMUNHAS:

ALCILÉA SANTOS DE MEDEIROS

C.I/ 1.253.434 - ITEP/RN

IVAMAR OLIVEIRA DA COSTA

C.I/ 1.470.371- ITEP/RN



FERNANDO V. DE MACEDO SILV SECRETARIO-GERAL

2

ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. CNPJ/MF: 02.692.183/0001-89

ADITIVO N.º 02 APÓS ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Publicitário, portador da Cédula de Identidade n.º 1.133.013 – SSP/RN e do CPF/MF n.º 655.307.214-00, residente e domiciliado na Av. Rodrigues Alves, n.º 410 – Apto. 1200 – Tirol - Natal/RN – CEP: 59020-200; e CASSIANO ARRUDA CÂMARA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Jornalista, portador da Cédula de Identidade n.º 61.358 – 2ª Via - IMLEC/RN, e do CPF/MF n.º 004.064.734-04, residente e domiciliado na Alameda Arruda Câmara, n.º 1010 - Tirol - Natal/RN – CEP: 59014-550, únicos componentes da Sociedade Limitada, denominada ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., com sede na Av. Romualdo Galvão, n.º 920 – Lagoa Seca - CEP: 59022-100 - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.692.183/0001-89, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 2420029329,0 por despacho de 13.08.98, e seu Aditivo de n.º 01 após adequação, arquivado sob o n.º 24132308 em 11.05.2006, resolvem entre si de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social adequado e Aditivo, disposto na Lei 10.406/02, e o fazem mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABERTURA DE FILIAL - Neste ato a sociedade decide constituir uma filial localizada na Av. Alberto Maranhão, n.º 1505 - Centro - Mossoró/RN - CEP: 59610-000, com os mesmos objetivos da matriz, e sem capital atribuído.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições do seu Contrato Social adequado e Aditivo, não expressamente modificadas por este Aditivo de n.º 02, após adequação, o qual ficará fazendo parte integrante daqueles documentos.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (04) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com (02) duas testemunhas que a tudo estiveram e se declaram presentes.

Natal/RN, 21 de dezembro de 2006

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA

CASSIANO ARRUDA CÂMARA

TESTEMUNHAS:

ALCILÉA SANTOS DE MEDEIROS

C.I/ 1.253.434 - ITEP/RN

IVAMAR OLIVEIRA DA COSTA C.I/ 1.470.371– ITEP/RN

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/03/2007
SO3 Nº: 24900184591
Protocolo: 07/005834-2
Empresa: 24 2 0029329 0
ARF & C COMMICCAO
THIEGRADA LEDA.
FERNANDO V. DE MACEDO SILVAN
SECRETARIO-GERAL

A Comment of the Comm

ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. CNPJ/MF: 02.692.183/0001-89 NIRE: 24200293290

ADITIVO N.º 03 APÓS ADEQUAÇÃO

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, brasileiro, solteiro, nascido em 14.04.1974, Publicitário, portador da Cédula de Identidade nº 1.133.013 – SSP/RN e do CPF/MF nº 655.307.214-00, residente e domiciliado na Av. Rodrigues Alves, nº 410 – Apto. 1200 – Tirol - Natal/RN – CEP: 59020-200; e CASSIANO ARRUDA CÂMARA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Jornalista, portador da Cédula de Identidade n.º 61.358 – 2ª Via - IMLEC/RN, e do CPF/MF n.º 004.064.734-04, residente e domiciliado na Alameda Arruda Câmara, n.º 1010 - Tirol - Natal/RN, únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., com sede na Av. Romualdo Galvão, n.º 920 – Lagoa Seca - CEP: 59022-100 - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.692.183/0001-89, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial de Estado do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 2420029329,0 por despacho de 13.08.98, e seu Aditivo de n.º 02 após adequação, resolvem entre si, de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrate Social e Aditivos, disposto na Lei 10.406/02, e o fazem mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL – A sociedade passa a ter como objetivo a prestação de serviços de agência de publicidade e propaganda, bem como atividades complementares e vinculadas à atividade principal tais como: Promoção de eventos profissionais, sociais e culturais; Assessoria de imprensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL - Neste ato a sociedade resolve alterar o endereço de sua filial na Av. Alberto Maranhão, n.º 1505 – Centro – Mossoró/RN - CEP: 59610-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.692.183/0002-60 e NIRE 24900184591, para a Rua da Escóssia, nº 1005 B – Nova Betânia – CEP: 59607-330 – Mossoró/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições do seu Contrato Social e Aditivos, não expressamente modificadas por este Aditivo de n.º 03 após adequação, o qual ficará fazendo parte integrante daqueles documentos.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (04) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Natal/RN, 20 de Janeiro de 2009.

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA

CASSIANO ARRUDA CÂMARA

Aditivo nº 03 Após Adequação Art & C Comunicação Integrada Ltda M

ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. CNPJ/MF: 02.692.183/0001-89 NIRE: 24200293290

ADITIVO N.º 06 APÓS ADEQUAÇÃO

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da Cédula de Identidade nº 1.133.013 - SSP/RN e do CPF/MF sob o nº 655.307.214-00, residente e domiciliado à Av. Rodrigues Alves, nº 410 - Apto 1200 - Petrópolis - CEP: 59020-200 - Natal/RN; e CASSIANO ARRUDA CÂMARA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Jornalista, portador da Cédula de Identidade n.º 61.358 - 2ª Via - IMLEC/RN, e do CPF/MF n.º 004.064.734-04, residente e domiciliado na Alameda Arruda Câmara, n.º 1010 - Tirol - Natal/RN, únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., com sede na Av. Romualdo Galvão, n.º 920 - Lagoa Seca - CEP: 59022-100 - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.692.183/0001-89, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 2420029329,0 por despacho de 13.08.98, e seu Aditivo de n.º 05 após adequação, resolvem entre si, de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social e Aditivos, disposto na Lei 10.406/02, e o fazem mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABERTURA DAS FILIAIS - Neste ato a sociedade decide constituir duas filiais, a qual terão os mesmos objetivos da matriz, com tempo indeterminado para sua duração e sem capital atribuído, localizadas:

João Pessoa – Av. Monteiro da Franca, nº 1230, Manaira, sala 304 e 305, 2º andar esquina com à Av. São Gonçalo, CEP: 58.038-100, João Pessoa/PB.

Aracaju – Rua Moacir Wanderley, nº 185, sala 506, Centro Empresarial Jardins, CEP: 49.025.510, Aracaju/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA— DA ADMISSÃO DO SÓCIO — Neste ato, fica admitido na sociedade: JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 26/11/1981, publicitário, portador da Cédula de Identidade nº 16.249.85- SSP/RN e do CPF/MF sob o nº 010.616.694-83, residente e domiciliado à Rua Das Margaridas, nº 1275 - Apto 901 - Tirol - CEP: 59020-580 — Natal/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE QUOTAS – Neste ato, o sócio ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, cede e transfere, por venda, ao sócio ora admitido: JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO: 40.000,00 (quarenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, correspondente a 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo Único – Pelas quotas, o sócio adquirente pagará ao sócio cedente o valor ora ajustado, na melhor forma de direito, conforme ajustado entre as partes, dando plena e real quitação.

Aditivo nº 06 Após Adequação Art & C Comunicação Integrada Ltda N

X

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL – Em razão da cessão de quotas, o Capital Social permanece inalterado, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma e proporção:

SÓCIOS	° VALOR/R\$
ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA	380.000,00 (40.000,00)
Participação anterior Venda de quotas integralizadas para João Daniel Vale de Araújo Total de sua participação = 340.000 quotas = 85% do capital	340.000,00
CASSIANO ARRUDA CÂMARA Participação anterior Total de sua participação = 20.000 quotas = 5% do capital	20.000,00 20.000,00
JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO Compra de quotas integralizadas de Arturo Silveira Dias de Arruda Câmara Total de sua participação = 40.000 quotas = 10% do capital TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	40.000,00 40.000,00 400.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade caberá a todos os sócios, assinando isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos pertinentes aos objetivos da sociedade, autorizado o uso exclusivo do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO - Os sócios administradores declaram que não estão impedidos de exercer as atividades relativas aos objetivos da sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições do seu Contrato Social e Aditivos, não expressamente modificadas por este Aditivo de n.º 06 após adequação, o qual ficará fazendo parte integrante daqueles documentos.

Aditivo nº 06 Após Adequação Art & C Comunicação Integrada Ltda



E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (C4) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Natal/RN, 25 de Fevereiro de 2015.

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA

Sócio Administrador

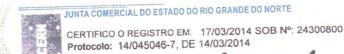
CASSIANO ARRUDA CÂMARA

Sócio Quotista

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO

Sócio Quotista

FOLHA DE ASSINATURAS DO ADITIVO Nº 06 APÓS ADEQUAÇÃO DA ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.



Empresa:24 2 0029329 0
ART & C COMUNICACAO
INTEGRADA LTDA.

FERNANDO V DE MACEDO SILVA SECRETARIO-GERAL



ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. CNPJ/MF: 02.692.183/0001-89

NIRE: 24200293296

ATO DE RERRATIFICAÇÃO

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da Cédula de Identidade nº 1.133.013 -SSP/RN e do CPF/MF sob o nº 655.307.214-00, residente e domiciliado à Av. Rodrigues Alves, nº 410 - Apto 1200 - Petrópolis - CEP: 59020-200 - Natal/RN; CASSIANO ARRUDA CÂMARA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Jornalista, portador da Cédula de Identidade n.º 61.358 - 2ª Via - IMLEC/RN, e do CPF/MF n.º 004.064.734-04, residente e domiciliado na Alameda Arruda Câmara, n.º 1010 - Tirol -Natal/RN e JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, nascido em 26/11/1981, publicitário, portador da Cédula de Identidade nº 16.249.85- SSP/RN e do CPF/MF sob o nº 010.616.694-83, residente e domiciliado à Rua Das Margaridas, nº 1275 -Apto 901 - Tirol - CEP: 59020-580 - Natal/RN, únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., com sede na Av. Romualdo Galvão, n.º 920 - Lagoa Seca - CEP: 59022-100 - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.692.183/0001-89, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o NIRE 2420029329,0 por despacho de 13.08.98, e seu Aditivo de n.º 06 após adequação, registra sob nº 24300800, por despacho de 17/03/2014, resolvem entre si, de pleno e comum acordo, rerratifica o seu Aditivo nº 06, Após Adequação, disposto na Lei 10.406/02, e o fazem mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RERRATIFICAÇÃO - Em razão do erro material de informação constante na numeração do Aditivo nº 06, Após Adequação, registrado na JUCERN no dia 17/03/2014 sob nº 24300800, onde ler-ser: Aditivo nº 06, Após Adequação, passa a ler: Aditivo nº 04, Após Adequação,

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições do seu Contrato Social e Aditivos, não expressamente modificadas por este Ato de Rerratificação, o qual ficará fazendo parte integrante daqueles documentos.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (04) vias de igual teor e para o mesmo fim.

W.

(a)

Ato de Rerratificação Art & C Comunicação Integrada Ltda







ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA

Sócio Administrador

CASSIANO ARRUDA CÂMARA

Sócio Quotista

JOÃO D'ANIEL VALE DE ARAÚJO

Sócio Quotista

FOLHA DE ASSINATURAS DO ATO DE 🎆 RERRATIFICAÇÃO DA ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.



CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/05/2014 SOB Nº: 24303747 Protocolo: 14/050408-7, DE 24/04/2014

Empresa:24 2 0029329 0 ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA.

FERNANDO V. DE MACEDO SILVA SECRETARIO-GERAL

Ato de Rerratificação Art & C Comunicação Integrada Ltda



ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. CNPJ (MF) N° 02.692.183/0001-89. ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10.

Os abaixo assinados:

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO, Brasileiro, Empresário, casado sob o regime de comunhao parcial de bens, Pulblicitário, nascido em 26/11/1981, natural do Nata/RN, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 1257 - bloco A - Apto. 401 - Lagoa Nova Natal/RN CEP 59056-300, portador da Carteira de Habilitação com registro Nº 01077846641 DETRAN/RN e CPF (MF) nº 010.616.694-83.

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, Brasileiro, Pulblicitário, Empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Natal/RN, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Rodrigues Alves, Nº 410 - Apto 1200 - Tirol CEP 59020-200, portador da Carteira de Identidade Nº 001.133.013 - SSP/RN e CPF (MF) Nº 655.307.214-00.

CASSIANO ARRUDA CÂMARA, Brasileiro, Jornalista, Empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Natal/RN, residente e domiciliado nesta capital na Alameda Arruda Câmara Nº 1010 - Tirol - Natal CEP 59014-550, portador da Carteira de Identidade Nº 61.358 - 2º via IMLEC/RN e a Carteira de Habilitação com Registro Nº 00546210905 DETRAN/RN e CPF (MF) Nº 004.064.734-04.

Sócios e componentes da empresa ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, com sede, na Av. Romualdo Galvão, 920, Tirol, Natal/RN, CEP 59022-100. Inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 02.692.183/0001-89, com seu Contrato Social registrado na JUCERN sob o Nº 24200293290 em 13/08/1998, resolvem de comum acordo, alterar o seu contrato social e aditivos de acordo com o novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Alteração do endereço da Sede.

A empresa passará a ter como endereço sede na Rua Romualdo Galvão, 210 Barro Vermelho, Natal/RN CEP 59022-100.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aumento Do Capital Social.

O Capital Social de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) dividido em 400.000 (Quatrocentas Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente Integralizado em moeda corrente no país. Fica elevado para R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) dividido em 900.000 (Novecentas Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma cuja diferença de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) e proveniente da reserva de lucros da empresa. Ficando totalmente integralizado em moeda corrente no país.

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO, com 10% (Dez) por cento, correspondente a R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) e a 90.000 (Noventa Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma;



Clecimar Oliveira Maia SECRETÁRIA-GERAL NATAL, 06/04/2017 www.redesim.rn.gov.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 10:38 SOB N° 20170086305. PROTOCOLO: 170086305 DE 20/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11701303635. NITE: 24200293290. ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação

- CASSIANO ARRUDA CÂMARA, com 5% (Cinco) por cento, correspondente a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e a 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma;
- ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, com 85% (Oitenta e Cinco) por cento, correspondente a R\$ 765.000,00 (Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) e a 765.000 (Setecentos e Sessenta e Cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Ratificação.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social e aditivos não especificamente alcançadas pela presente alteração de acordo com o novo Código Civil, Lei no 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Da Consolidação.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social e aditivos nos termos da lei nº 10.406/2002, com a seguinte redação.

ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. CNPJ (MF) N° 02.692.183/0001-89. DA CONSOLIDAÇÃO.

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO, Brasileiro, Empresário, casado sob o regime de comunhao parcial de bens, Pulblicitário, nascido em 26/11/1981, natural do Nata/RN, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 1257 - bloco A - Apto. 401 - Lagoa Nova Natal/RN CEP 59056-300, portador da Carteira de Habilitação com registro Nº 01077846641 DETRAN/RN e CPF (MF) nº 010.616.694-83.

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, Brasileiro, Pulblicitário, Empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Natal/RN, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Rodrigues Alves, Nº 410 - Apto 1200 - Tirol CEP 59020-200, portador da Carteira de Identidade Nº 001.133.013 - SSP/RN e CPF (MF) Nº 655.307.214-00.

CASSIANO ARRUDA CÂMARA, Brasileiro, Jornalista, Empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Natal/RN, residente e domiciliado nesta capital na Alameda Arruda Câmara Nº 1010 - Tirol - Natal CEP 59014-550, portador da Carteira de Identidade Nº 61.358 - 2º via IMLEC/RN e a Carteira de Habilitação com Registro Nº 00546210905 DETRAN/RN e CPF (MF) Nº 004.064.734-04.

Sócios e componentes da empresa ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, com sede na Rua Romualdo Galvão, 210 Barro Vermelho, Natal/RN CEP 59022-100. Inscrita no CNP3 (MF) sob o Nº 02.692.183/0001-89, com seu Contrato Social registrado na JUCERN



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 10:38 SOB N° 20170086305. PROTOCOLO: 170086305 DE 20/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11701303635. NIRE: 24200293290. COMUNICACAO INTEGRADA LTDA.

> Clecimar Oliveira Maia SECRETÁRIA-GERAL NATAL, 06/04/2017 www.redesim.rn.gov.br

mpresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos r Informando seus respectivos códigos de verificação pectivos portais A validade deste documento, se impresso,

sob o N° 24200293290 em 13/08/1998, resolvem de comum acordo, consolidar o seu contrato social e aditivos de acordo com o novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome Empresarial de Sede e Filiais.

A sociedade gira sob o nome empresarial, ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, com sede na Av. Romualdo Galvão, 210, Tirol, Natal/RN, CEP 59022-100 e suas filiais nos Endereços, Rua da Escóssia, Nº 1005 B Nova Betânia, Mossoro/RN, CEP 59607-330, CNPJ(MF) 02.692.183/0002-60, no Endereço Avenida Monteiro de França nº 1230, sala 304 e 305, 2º andar, Manaira João Pessoa/PB CEP; 59038-100, com seu CNPJ 02.692.183/0003-40, e outra no Endereço na Rua Moacir Wanderley, 185 Sala 506, Centro Empresarial Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-510, com seu CNPJ 02.692.183/0004-21.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto Social.

O Objeto Social:

*Prestação de serviços de pulblicidade, abrangendo pulblicações e divulgações em geral, de promoções de eventos profissionais, sociais e culturais; de planejamento e pesquisa de mercado; de propaganda institucional e mercadológica; de produçoes pulblicitárias cinematográficas e de televisão, e de assessoria de impresa, comunicações e relações públicas.

CLAUSULA TERCEIRA - Do Capital social.

O Capital Social de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais) dividido em 900.000 (Novecentas Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no país, ficando neste ato, a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO, com 10% (dez) por cento, correspondente a R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) e a 90.000 (Noventa Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma;
- CASSIANO ARRUDA CÂMARA, com 5% (cinco) por cento, correspondente a R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) e a 45.000 (Quarenta e Cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma;
- ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, com 85% (oitenta e cinco) por cento, correspondente a R\$ 765.000,00 (Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) e a 765.000 (setecentos e sessenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma.

CLÁUSULA QUARTA - Das Quotas Sociais.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e



Clecimar Oliveira Maia

SECRETÁRIA-GERAL NATAL, 06/04/2017 www.redesim.rn.gov.br









preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade dos Sócios.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - Da Administração e Uso do Nome Empresarial.

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, assinando isoladamente, com poderes bastantes para administrarem e representarem a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituir procuradores da sociedade com poderes ad judicia e ad negotia, sendo-lhe defeso, no entanto, o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade, dentre eles, fianças, avais e endossos em benefícios de terceiros.

Os sócios podem designar administradores não sócios (Art. 1.061 do CC), para administar e/ ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

É vedado aos administradores o uso da sociedade em negócio alheio aos fins sociais, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício do sócio, do administrador ou de terceiro em prejuízo da sociedade.

Os sócios e/ ou administrador que não acatar as restrições contidas no parágrafo segundo ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Desimpedimento.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração e de fazerem parte da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime fallmentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Prazo de Duração da Sociedade.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o inicio das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo na **JUCERN** sob o Nº 24200293290 em 13/08/1998.

CLÁUSULA NONA - Retirada "Pró-Labore".



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 10:38 SOB Nº 20170086305. PROTOCOLO: 170086305 DE 20/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11701303635. NIRE: 24200293290. ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA.

Clecimar Oliveira Maia SECRETÁRIA-GERAL NATAL, 06/04/2017 www.redesim.rn.gov.br All A



Os administradores teram direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada pelo consenso da maioria dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes, podendo, por opção, abster-se desse direito.

CLÁUSULA DECIMA - Lucros e/ou Prejuízos.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, Os Administradores prestaram conta da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis, cabendo aos sócios, independente da proporção das suas quotas, definir o percentual ou quantia individual da distribuição dos lucros ou mesmo o rateio do prejuízo.

Parágrafo Primeiro

Os lucros e/ou perdas apurados em balanço de resultado econômico a ser realizado após o término do exercício social, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo segundo

O critério dos quotistas, sempre pela maioria, a sociedade poderá levantar balanços semestrais e ou em qualquer época, e em função deles distribuír dividendos aos quotistas.

Parágrafo Terceiro.

A época do pagamento dos dividendos distribuídos na forma desta cláusula será determinada pela maioria, de acordo com as disponibilidades de caixa, em uma ou mais parcelas.

Parágrafo Quarto.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dissolução da Sociedade.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único.

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fecharem filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 10:38 SOB N° 20170086305; PROTOCOLO: 170086305 DE 20/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11701303635. NIRE: 24200293290. ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA.

> Clecimar Oliveira Maia SECRETÁRIA-GERAL NATAL, 06/04/2017 www.redesim.en.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos control informando seus respectivos códigos de verificação



E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma unica via, que estão assinados por todos os sócios, arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Natal, 15 de fevereiro de 2017.

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO

CASSIANO ARRUDA CÂMARA

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2017 10:38 SOB Nº 20170086305. PROTOCOLO: 170086305 DE 20/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11701303635. NIRE: 24200293290. ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA.

> Clecimar Oliveira Maia SECRETÁRIA-GERAL NATAL, 06/04/2017 www.redesim.rn.gov.br



ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. CNPJ (MF) Nº 02.692.183/0001-89. ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11.

Os abaixo assinados:

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO, Brasileiro, Empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Pulblicitário, nascido em 26/11/1981, natural do Nata/RN, residente e domiciliado na Rua Henri Koster. 1029 – Edifício Koster, apto 2502, Tirol Natal/RN CEP 59015-090, portador da Carteira de Habilitação com Registro Nº 01077846641 DETRAN/RN e CPF (MF) nº 010.616.694-83.

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, Brasileiro, Pulblicitário, Empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Natal/RN, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Getúlio Vargas 544 –Edifício Issa Hazbun,apto 2001, – Petropolis CEP 590012-360, portador da Carteira de Habilitação com Registro Nº 02367942406 - DETRAN/RN e CPF (MF) Nº 655.307.214-00.

CASSIANO ARRUDA CÂMARA, Brasileiro, Jornalista, Empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Natal/RN, residente e domiciliado nesta capital na Alameda Arruda Câmara Nº 1010 - Tirol - Natal CEP 59014-550, portador da Carteira de Identidade Nº 061.358 - 2º via IMLEC/RN e CPF (MF) Nº 004.064.734-04.

Sócios e componentes da empresa ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, com sede na Rua Romualdo Galvão, 210 Barro Vermelho, Natal/RN CEP 59022-100. Inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 02.692.183/0001-89, com seu Contrato Social registrado na JUCERN sob o Nº 24200293290 em 13/08/1998, resolvem de comum acordo, alterar o seu contrato social e aditivos de acordo com o novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Alteração do endereço da Sede.

A empresa passará a ter como endereço sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 338, Petropolis, Natal/RN CEP: 59012-300.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social e aditivos não especificamente alcançadas pela presente alteração de acordo com o novo Código Civil, Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Da Consolidação.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social e aditivos nos termos da lei nº 10.406/2002, com a seguinte redação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 15:38 SOB N° 20190163739 PROTOCOLO: 190163739 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902302870. NIRE: 24200293290. ART 6 C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA.

DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 22/05/2019 www.redesim.rn.gov.br











W

ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. CNPJ (MF) Nº 02.692.183/0001-89. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Os socios;

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO, Brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Pulblicitário, nascido em 26/11/1981, natural do Nata/RN, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 1257 – bloco A – Apto. 401 – Lagoa Nova Natal/RN CEP 59056-300, portador da Carteira de Habilitação com Registro Nº 01077846641 DETRAN/RN e CPF (MF) nº 010.616.694-83.

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, Brasileiro, pulblicitário, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Natal/RN, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Rodrigues Alves, Nº 410 – Apto 1200 – Tirol CEP 59020-200, portador da Carteira de Habilitação com Registro Nº 02367942406 - DETRAN/RN e CPF (MF) Nº 655.307.214-00.

CASSIANO ARRUDA CÂMARA, Brasileiro, jornalista, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Natal/RN, residente e domiciliado nesta capital na Alameda Arruda Câmara Nº 1010 – Tirol – Natal CEP 59014-550, portador da Carteira de Identidade Nº 061.358 – 2º via IMLEC/RN e CPF (MF) Nº 004.064.734-04.

Sócios e componentes da empresa ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 338, Petropolis, Natal/RN CEP: 59012-300. Inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 02.692.183/0001-89, com seu Contrato Social registrado na JUCERN sob o Nº 24200293290 em 13/08/1998, resolvem de comum acordo, consolidar o seu contrato social e aditivos de acordo com o novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome Empresarial de Sede e Filiais.

A sociedade gira sob o nome empresarial, ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 338, Petropolis, Natal/RN CEP: 59012-300 e suas filiais nos Endereços, Rua da Escóssia, Nº 1005 B Nova Betânia, Mossoro/RN, CEP 59607-330, CNPJ(MF) 02.692.183/0002-60, no Endereço Avenida Monteiro de França nº 1230, sala 304 e 305, 2º andar, Manaira João Pessoa/PB CEP; 59038-100, com seu CNPJ 02.692.183/0003-40, e outra no Endereço na Rua Moacir Wanderley, 185 Sala 506, Centro Empresarial Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-510, com seu CNPJ 02.692.183/0004-21.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto Social.

O Objeto Social:

*Prestação de serviços de pulblicidade, abrangendo pulblicações e divulgações em geral, de promoções de eventos profissionais, sociais e culturais; de planejamento e pesquisa de mercado; de propaganda institucional e mercadológica; de produçoes pulblicitárias cinematográficas e de televisão, e de assessoria de impresa, comunicações e relações públicas.

CLAUSULA TERCEIRA - Do Capital social.

O Capital Social de R\$ **900.000,00** (novecentos mil reais) dividido em **900.000** (novecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no país, ficando neste ato, a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 15:38 SOB N° 20190163739. PROTOCOLO: 190163739 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902302870. NIRE: 24200293290. ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LIDA.

DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 22/05/2019 www.redesim.rn.gov.br M

AS

W. M

XP



- JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO, com 10% (dez) por cento, correspondente a R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) e a 90.000 (Noventa Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma;
- CASSIANO ARRUDA CÂMARA, com 5% (cinco) por cento, correspondente a R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) e a 45.000 (Quarenta e Cinco Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma;
- ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, com 85% (oitenta e cinco) por cento, correspondente a R\$ 765.000,00 (Setecentos e Sessenta e Cinco Mil Reais) e a 765.000 (setecentos e sessenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma.

CLÁUSULA QUARTA - Das Quotas Sociais.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade dos Sócios.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - Da Administração e Uso do Nome Empresarial.

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, assinando isoladamente, com poderes bastantes para administrarem e representarem a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituir procuradores da sociedade com poderes **ad judicia** e **ad negotia**, sendo-lhe defeso, no entanto, o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade, dentre eles, fianças, avais e endossos em benefícios de terceiros.

Os sócios podem designar administradores não sócios (Art. 1.061 do CC), para administar e/ ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

É vedado aos administradores o uso da sociedade em negócio alheio aos fins sociais, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício do sócio, do administrador ou de terceiro em prejuízo da sociedade.

Os sócios e/ ou administrador que não acatar as restrições contidas no parágrafo segundo ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Desimpedimento.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração e de fazerem parte da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 15:38 SOB N° 20190163739. PROTOCOLO: 190163739 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902302870. NIRE: 24200293290. ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA.

> DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 22/05/2019 www.redesim.rn.gov.br

s. W

CLÁUSULA OITAVA - Prazo de Duração da Sociedade.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo na **JUCERN** sob o **Nº 24200293290 em 13/08/1998.**

CLÁUSULA NONA - Retirada "Pró-Labore".

Os administradores teram direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada pelo consenso da maioria dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes, podendo, por opção, abster-se desse direito.

CLÁUSULA DECIMA - Lucros e/ou Prejuízos.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, Os Administradores prestaram conta da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis, cabendo aos sócios, independente da proporção das suas quotas, definir o percentual ou quantia individual da distribuição dos lucros ou mesmo o rateio do prejuízo.

Parágrafo Primeiro

Os lucros e/ou perdas apurados em balanço de resultado econômico a ser realizado após o término do exercício social, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo segundo

O critério dos quotistas, sempre pela maioria, a sociedade poderá levantar balanços semestrais e ou em qualquer época, e em função deles distribuir dividendos aos quotistas.

Parágrafo Terceiro.

A época do pagamento dos dividendos distribuídos na forma desta cláusula será determinada pela maioria, de acordo com as disponibilidades de caixa, em uma ou mais parcelas.

Parágrafo Quarto.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dissolução da Sociedade.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único.

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 15:38 SOB N° 20190163739 PROTOCOLO: 190163739 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902302870. NIRE: 24200293290. ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA.

DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 22/05/2019 www.redesim.rn.gov.br S

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fecharem filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro de Natal/RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma única via, que estão assinados por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**.

Natal, 29 de Março de 2019.

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO

CASSIANO ARRUDA CÂMARA

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 15:38 SOB N° 20190163739. PROTOCOLO: 190163739 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902302870. NIRE: 24200293290. ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA.

> DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 22/05/2019 www.redesim.rn.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Informando seus respectivos códigos de verificação

ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. CNPJ (MF) Nº 02.692.183/0001-89. ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12.

Os abaixo assinados:

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO, Brasileiro, Empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Pulblicitário, nascido em 26/11/1981, natural do Nata/RN, residente e domiciliado na Rua Henri Koster, 1029 – Edificio Koster, apto 2502 –Tirol, Natal/RN, CEP: 59056-300, portador da Carteira de Habilitação com Registro Nº 01077846641 DETRAN/RN e CPF (MF) nº 010.616.694-83.

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, Brasileiro, Pulblicitário, Empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Natal/RN, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 544 — Edificio Issa Hazbun, Apto. 2001, Petropolis, Natal/RN, CEP: 59012-360, portador da Carteira de Habilitação com Registro Nº 02367942406 - DETRAN/RN e CPF (MF) Nº 655.307.214-00.

CASSIANO ARRUDA CÂMARA, Brasileiro, Jornalista, Empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Natal/RN, residente e domiciliado nesta capital na Alameda Arruda Câmara, Nº 1010 - Tirol - Natal/RN, CEP: 59014-550, portador da Carteira de Identidade Nº 061.358 - 2º via IMLEC/RN e CPF (MF) Nº 004.064.734-04.

Sócios e componentes da empresa ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 338, Petropolis, Natal/RN, CEP: 59012-300. Inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 02.692.183/0001-89, com seu Contrato Social registrado na JUCERN sob o Nº 24200293290 em 13/08/1998, resolvem de comum acordo, alterar o seu contrato social e aditivos de acordo com o novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Alteração do endereço da Filial.

A empresa passará a ter como endereço da Filial sob nº CNPJ 02.692.183/0003-40, na Avenida João Mauricio, nº 1675, Edifício Mesquita, Sala 410, Manaira, João Pessoa/PB, CEP: 58038-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social e aditivos não especificamente alcançadas pela presente alteração de acordo com o novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Da Consolidação.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social e aditivos nos termos da lei nº 10.406/2002, com a seguinte redação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2019 17:27 SOB N° 20190309369. PROTOCOLO: 190309369 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902766060. NIRE:

24200293290. ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

JUCERN DENYS SE

DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 17/06/2019 www.redesim.rn.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 14:34 SOB N° 20190346663.

PROTOCOLO: 190346663 DE 18/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902782693. NIRE: 25900211882.

ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LIDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÁRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 18/06/2019 www.redesim.pb.gov.br







ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. CNPJ (MF) Nº 02.692.183/0001-89. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Os socios;

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO, Brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Pulblicitário, nascido em 26/11/1981, natural do Nata/RN, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, 1257 – bloco A – Apto. 401 – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-300, portador da Carteira de Habilitação com Registro Nº 01077846641 DETRAN/RN e CPF (MF) nº 010.616.694-83.

N

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, Brasileiro, Pulblicitário, Empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Natal/RN, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 544 — Edifício Issa Hazbun, Apto. 2001, Petropolis, Natal/RN, CEP: 59012-360, portador da Carteira de Habilitação com Registro Nº 02367942406 - DETRAN/RN e CPF (MF) Nº 655.307.214-00.



CASSIANO ARRUDA CÂMARA, Brasileiro, jornalista, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Natal/RN, residente e domiciliado nesta capital na Alameda Arruda Câmara, Nº 1010 - Tirol - Natal/RN, CEP: 59014-550, portador da Carteira de Identidade Nº 061.358 - 2º via IMLEC/RN e CPF (MF) Nº 004.064.734-04.

Sócios e componentes da empresa ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 338, Petropolis, Natal/RN CEP: 59012-300. Inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 02.692.183/0001-89, com seu Contrato Social registrado na JUCERN sob o Nº 24200293290 em 13/08/1998, resolvem de comum acordo, consolidar o seu contrato social e aditivos de acordo com o novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome Empresarial de Sede e Filiais.

A sociedade gira sob o nome empresarial, ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 338, Petropolis, Natal/RN CEP: 59012-300 e suas filiais nos Endereços, Rua da Escóssia, Nº 1005 B Nova Betânia, Mossoro/RN, CEP 59607-330, CNPJ(MF) 02.692.183/0002-60, na Avenida João Mauricio, nº 1675, Edifíciio Mesquita, Sala 410, Manaira, João Pessoa/PB, CEP: 58038-000, com seu CNPJ 02.692.183/0003-40, e outra no Endereço na Rua Moacir Wanderley, 185 Sala 506, Centro Empresarial Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-510, com seu CNPJ 02.692.183/0004-21.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto Social.

O Objeto Social:

*Prestação de serviços de pulblicidade, abrangendo pulblicações e divulgações em geral, de promoções de eventos profissionais, sociais e culturais; de planejamento e pesquisa de mercado; de propaganda institucional e mercadológica; de produçoes pulblicitárias cinematográficas e de televisão, e de assessoria de impresa, comunicações e relações públicas.









CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2019 17:27 SOB N° 20190309369. PROTOCOLO: 190309369 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902766060. NIRE: 24200293290.

ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 17/06/2019 www.redesim.rn.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 14:34 SOB N° 20190346663. PROTOCOLO: 190346663 DE 18/06/2019. CÓDIGO /

DE VERIFICAÇÃO: 11902782693. NIRE: 25900211882.

ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio SECRETÁRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 18/06/2019 www.redesim.pb.gov.br

D

CLAUSULA TERCEIRA - Do Capital social.

O Capital Social de R\$ **900.000,00** (novecentos mil reais) dividido em **900.000** (novecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no país, ficando neste ato, a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO, com 10% (dez) por cento, correspondente a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e a 90.000 (noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma;
- CASSIANO ARRUDA CÂMARA, com 5% (cinco) por cento, correspondente a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e a 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma;
- ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, com 85% (oitenta e cinco) por cento, correspondente a R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais) e a 765.000 (setecentos e sessenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma.



CLÁUSULA QUARTA - Das Quotas Sociais.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade dos Sócios.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - Da Administração e Uso do Nome Empresarial.

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, assinando isoladamente, com poderes bastantes para administrarem e representarem a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, constituir procuradores da sociedade com poderes **ad judicia** e **ad negotia**, sendo-lhe defeso, no entanto, o uso da denominação social em negócios estranhos a sociedade, dentre eles, fianças, avais e endossos em benefícios de terceiros.

Os sócios podem designar administradores não sócios (Art. 1.061 do CC), para administar e/ ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

É vedado aos administradores o uso da sociedade em negócio alheio aos fins sociais, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício do sócio, do administrador ou de terceiro em prejuízo da sociedade.

Os sócios e/ ou administrador que não acatar as restrições contidas no parágrafo segundo ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.







CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2019 17:27 SOB N° 20190309369. PROTOCOLO: 190309369 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902766060. NIRE: 24200293290.

ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LIDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 17/06/2019 www.redesim.rn.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 14:34 SOB N° 20190346663.

PROTOCOLO: 190346663 DE 18/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902782693. NIRE: 25900211882.

ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venancio SECRETÁRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 18/06/2011 www.redesim.pb.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - Do Desimpedimento.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração e de fazerem parte da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

d.

CLÁUSULA OITAVA - Prazo de Duração da Sociedade.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo na **JUCERN** sob Ø Nº 24200293290 em 13/08/1998.



CLÁUSULA NONA - Retirada "Pró-Labore".

Os administradores teram direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada pelo consenso da maioria dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes, podendo, por opção, abster-se desse direito.

CLÁUSULA DECIMA - Lucros e/ou Prejuízos.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, Os Administradores prestaram conta da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis, cabendo aos sócios, independente da proporção das suas quotas, definir o percentual ou quantia individual da distribuição dos lucros ou mesmo o rateio do prejuízo.

Parágrafo Primeiro

Os lucros e/ou perdas apurados em balanço de resultado econômico a ser realizado após o término do exercício social, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo segundo

O critério dos quotistas, sempre pela maioria, a sociedade poderá levantar balanços semestrais e ou em qualquer época, e em função deles distribuir dividendos aos quotistas.

Parágrafo Terceiro.

A época do pagamento dos dividendos distribuídos na forma desta cláusula será determinada pela maioria, de acordo com as disponibilidades de caixa, em uma ou mais parcelas.

Parágrafo Quarto.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dissolução da Sociedade.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na





JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2019 17:27 SOB N° 20190309369. PROTOCOLO: 190309369 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902766060. NIRE:

24200293290. ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

> DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 17/06/2019 www.redesim.rn.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 14:34 SOB N° 20190346663.

PROTOCOLO: 190346663 DE 18/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902782693. NIRE: 25900211882.

ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venancio SECRETÁRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 18/06/2019 www.redesim.pb.gov.br

W.

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portai.

Informando seus respectivos códigos de verificação





situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único.

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fecharem filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro de Natal/RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma única via, que estão assinados por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Natal, 14 de Junho de 2019.

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO

CASSIANO ARRUDA CÂMARA

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2019 17:27 SOB N° 20190309369. PROTOCOLO: 190309369 DE 17/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902766060. NIRE: 24200293290. ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LIDA

IUCERN DENYS DE MIRANDA BARRETO

DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 17/06/2019 www.redesim.rn.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/06/2019 14:34 SOB N° 20190346663. PROTOCOLO: 190346663 DE 18/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902782693. NIRE

25900211882. ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venânci SECRETÁRIA-GERAL JOÃO PESSOA, 18/06/2019 www.redesim.pb.gov.br

incib





Secretaria da Micro e Pequena Empresa Secretaria da Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração



190340851	NIRE =	24200293290	Cód. Natureza Jurídica 206-2	Protocolo Redesim RNP1904981397		
- REQUERIMENT	0					
The second secon	COMUNICAÇÃO IN		TADO DO RIO GRANDE DO requer a V.Sa. o requerimento			
REGISTRO DO						
CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO			
002	027	1 1	ALTERAÇÃO/ALTERACA	D DE FILIAL EM OUTRA UF		
REDESIM	and the second second					
CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO	EVENTO				
211	TO A SECURE A PROPERTY OF A SECURE AND A SEC	Alteração de endereço no mesmo município				
247	Alteração de	capital social e/ou C	Quadro Societário	and the same of th		
	JUNTA COMERCI					
Abertura / Alteraç Cópia autenticada Comprovante de Documento de Co	ão / Extinção / Outros a dos Documentos do pagamento de serviç onsulta Prévia de Nor o Básico de Entrada	s os sócios e administr os	adores com validade de 180 dias vidades deferidos	(CPF e RG)		
Abertura / Alteraç Cópia autenticada Comprovante de Documento de Co DBE - Documento Outros a especifio	ão / Extinção / Outros a dos Documentos do pagamento de serviç onsulta Prévia de Nor o Básico de Entrada car:	s os sócios e administr os me Empresarial e Ati	vidades deferidos	(CPF e RG)		
Abertura / Alteraç Cópia autenticada Comprovante de Documento de Co DBE - Documento Outros a especifio	ão / Extinção / Outros a dos Documentos do pagamento de serviç onsulta Prévia de Nor o Básico de Entrada car:	s os sócios e administr os me Empresarial e Ati	vidades deferidos	(CPF e RG) Gerá deferido, cabendo ao vogal ou acordo com a legislação vigente.		
Abertura / Alteraç Cópia autenticada Comprovante de Documento de Co DBE - Documento Outros a especifio	ão / Extinção / Outros a dos Documentos do pagamento de serviço ensulta Prévia de Noro Básico de Entrada car: JUNTA COMERCIA indicados foram rece intrínseca do pedido,	s os sócios e administr os me Empresarial e Ati	vidades deferidos	será deferido, cabendo ao vogal ou acordo com a legislação vigente.		
Abertura / Alteraç Cópia autenticada Comprovante de Documento de Co DBE - Documento Outros a especific PARA USO DA Os documentos acimarelator fazer a análise	ão / Extinção / Outros a dos Documentos do pagamento de serviçonsulta Prévia de Noro Básico de Entrada car: JUNTA COMERCIO a indicados foram receintrínseca do pedido,	s sócios e administros sos me Empresarial e Ati AL - Recibo de el bidos e conferidos, mo opinando pelo deferim	vidades deferidos ntrega as não é garantia de que o pedido s ento ou elaborando exigência, de a	será deferido, cabendo ao vogal ou acordo com a legislação vigente.		



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2019 17:12 SOB 20190340851. PROTOCOLO: 190340851 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903282201. NIRE:

24200293290. ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 18/07/2019 www.redesim.rn.gov.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 12:29 SOB CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 12:29 SC N° 20190334649. PROTOCOLO: 190334649 DE 23/07/2019. CÓDIGO JUCES DE VERIFICAÇÃO: 11903839451. NIRE: 28900147613. RINTA COMMECIAL DE ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LIDA

ALEX DE JESUS SOUZA

SECRETÁRIO-GERAL ARACAJU, 21/08/2019 www.agiliza.se.gov.br



ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. CNPJ (MF) Nº 02.692.183/0001-89. ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13.

Os abaixo assinados:

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO, Brasileiro, Empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Pulblicitário, nascido em 26/11/1981, natural do Nata/RN, residente e domiciliado na Rua: Henri Koster Nº 1035 – Apto. 2502 – Tirol- Natal/RN, CEP: 59015-090, portador da Carteira de Habilitação com Registro Nº 01077846641 DETRAN/RN e CPF (MF) nº 010.616.694-83.

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, Brasileiro, Pulblicitário, Empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Natal/RN, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 544 – Edificio Issa Hazbun, Apto. 2001, Petropolis, Natal/RN, CEP: 59012-360, portador da Carteira de Habilitação com Registro Nº 02367942406 - DETRAN/RN e CPF (MF) Nº 655.307.214-00.

CASSIANO ARRUDA CÂMARA, Brasileiro, Jornalista, Empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Natal/RN, residente e domiciliado nesta capital na Alameda Arruda Câmara, Nº 1010 – Tirol – Natal/RN, CEP: 59014-550, portador da Carteira de Identidade Nº 061.358 – 2º via IMLEC/RN e CPF (MF) Nº 004.064.734-04.

Sócios e componentes da empresa ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 338, Petropolis, Natal/RN, CEP: 59012-300. Inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 02.692.183/0001-89, com seu Contrato Social registrado na JUCERN sob o Nº 24200293290 em 13/08/1998, resolvem de comum acordo, alterar o seu contrato social e aditivos de acordo com o novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Alteração do endereço da Filial.

A empresa passará a ter como endereço da Filial sob nº CNPJ 02.692.183/0004-21, na Avenida Dr. José Machado de Souza, nº 220, Sala 816, Cd. Gentil Barbosa, Jardim, Aracaju/SE, CEP: 49025-740.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Ratificação.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato social e aditivos não especificamente alcançadas pela presente alteração de acordo com o novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Da Consolidação.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social e aditivos nos termos da lei nº 10.406/2002, com a seguinte redação.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2019 17:12 SOB N° 20190340851.

PROTOCOLO: 190340851 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903282201. NIRE:

ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 18/07/2019 www.redesim.rn.gov.br CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 12:29 SOB N° 20190334649.

N° 20190334649.

PROTOCOLO: 190334649 DE 23/07/2019. CÓDIGO

JUCESE 28900147613.

NIA COMBRIAL DART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA DEDA

STADODISTRADO SERGIP

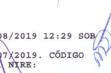
ALEX DE JESUS SOUZA SECRETÁRIO-GERAL ARACAJU, 21/08/2019 www.agiliza.se.gov.br W.















ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. CNPJ (MF) Nº 02.692.183/0001-89. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Os socios;

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO, Brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Pulblicitário, nascido em 26/11/1981, natural do Nata/RN, residente e domiciliado na Rua: Henri Koster Nº 1035 - Apto. 2502 - Tirol- Natal/RN, CEP: 59015-090, portador da Carteira de Habilitação com Registro Nº 01077846641 DETRAN/RN e CPF (MF) nº 010.616.694-83.

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, Brasileiro, Pulblicitário, Empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Natal/RN, residente e domiciliado nesta capital na Avenida Presidente Getúlio Vargas, Nº 544 - Edifício Issa Hazbun, Apto. 2001, Petropolis, Natal/RN, CEP: 59012-360, portador da Carteira de Habilitação com Registro Nº 02367942406 - DETRAN/RN e CPF (MF) Nº 655.307.214-

CASSIANO ARRUDA CÂMARA, Brasileiro, jornalista, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural da cidade de Natal/RN, residente e domiciliado nesta capital na Alameda Arruda Câmara, Nº 1010 - Tirol - Natal/RN, CEP: 59014-550, portador da Carteira de Identidade Nº 061.358 - 2º via IMLEC/RN e CPF (MF) Nº 004.064.734-04.

Sócios e componentes da empresa ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 338, Petropolis, Natal/RN CEP: 59012-300. Inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 02.692.183/0001-89, com seu Contrato Social registrado na JUCERN sob o Nº 24200293290 em 13/08/1998, resolvem de comum acordo, consolidar o seu contrato social e aditivos de acordo com o novo Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Nome Empresarial de Sede e Filiais.

A sociedade gira sob o nome empresarial, ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 338, Petropolis, Natal/RN CEP: 59012-300 e suas filiais nos Endereços, Rua da Escóssia, Nº 1005 B Nova Betânia, Mossoro/RN, CEP 59607-330, CNPJ(MF) 02.692.183/0002-60, na Avenida João Mauricio, nº 1675, Edifíciio Mesquita, Sala 410, Manaira, João Pessoa/PB, CEP: 58038-000, com seu CNPJ 02.692.183/0003-40, e outra no Endereço na Avenida Dr. José Machado de Souza, nº 220, Sala 816, Cd. Gentil Barbosa, Jardim, Aracaju/SE, CEP: 49025-740, com seu CNPJ 02.692.183/0004-21.

CLAUSULA SEGUNDA - Do Objeto Social.

O Objeto Social:

*Prestação de serviços de pulblicidade, abrangendo pulblicações e divulgações em geral, de promoções de eventos profissionais, sociais e culturais; de planejamento e pesquisa de mercado; de propaganda institucional e mercadológica; de produçoes pulblicitárias cinematográficas e de televisão, e de assessoria de impresa, comunicações e relações públicas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2019 17:12 SOB

PROTOCOLO: 190340851 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903282201. NIRE: 24200293290

ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LIDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 18/07/2019 www.redesim.rn.gov.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 12:29 SOB N° 20190334649.
PROTOCOLO: 190334649 DE 23/07/2019. CÓDIGO
JUCESE DE VERIFICAÇÃO: 11903839451
NIRE:

STACOMERCIAL DOART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA ÂTDA

SECRETÁRIO-GERAL ARACAJU, 21/08/2019 www.agiliza.se.gov.br

ALEX DE JESUS SOUZ















CLAUSULA TERCEIRA - Do Capital social.

O Capital Social de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) dividido em 900.000 (novecentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no país, ficando neste ato, a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO, com 10% (dez) por cento, correspondente a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e a 90.000 (noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma;
- CASSIANO ARRUDA CÂMARA, com 5% (cinco) por cento, correspondente a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e a 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma;
- ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA, com 85% (oitenta e cinco) por cento, correspondente a R\$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais) e a 765.000 (setecentos e sessenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma.

CLAUSULA QUARTA – Das Quotas Sociais.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade dos Sócios.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - Da Administração e Uso do Nome Empresarial.

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, assinando isoladamente, com poderes bastantes para administrarem e representarem a sociedade, ativa e passivamente, judicial e o extrajudicialmente, constituir procuradores da sociedade com poderes ad judicia & ad M negotia, sendo-lhe defeso, no entanto, o uso da denominação social em negócios estraríhos a sociedade, dentre eles, fianças, avais e endossos em benefícios de terceiros.

Os sócios podem designar administradores não sócios (Art. 1.061 do CC), para administar e/ ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

É vedado aos administradores o uso da sociedade em negócio alheio aos fins sociais, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício do sócio, do administrador ou de terceiro em prejuízo da sociedade.

Os sócios e/ ou administrador que não acatar as restrições contidas no parágrafo segundo ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2019 17:12 SOB N° 20190340851

PROTOCOLO: 190340851 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903282201. NIRE: 24200293290

ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 18/07/2019 www.redesim.rn.gov.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 12:29 SOB N° 20190334649. PROTOCOLO: 190334649 DE 23/07/2019. CÓDIGO JUCESE DE VERIFICAÇÃO: 11903839451

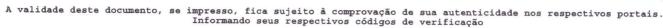
NIACOMIRCIAL DOART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LIDA

SECRETÁRIO-GERAL ARACAJU, 21/08/2019

ALEX DE JESUS SOUZA www.agiliza.se.gov.br

JUCERN





CLÁUSULA SÉTIMA - Do Desimpedimento.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração e de fazerem parte da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Prazo de Duração da Sociedade.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo na JUCERN sob o Nº 24200293290 em 13/08/1998.

CLÁUSULA NONA - Retirada "Pró-Labore".

Os administradores teram direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada pelo consenso da maioria dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes, podendo, por opção, abster-se desse direito.

CLAUSULA DECIMA - Lucros e/ou Prejuízos.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, Os Administradores prestaram conta da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis, cabendo aos sócios, independente da proporção das suas quotas, definir o percentual ou quantia individual da distribuição dos lucros ou mesmo o rateio do prejuízo.

Parágrafo Primeiro

Os lucros e/ou perdas apurados em balanço de resultado econômico a ser realizado após o término do exercício social, serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo segundo

O critério dos quotistas, sempre pela maioria, a sociedade poderá levantar balanços semestrais e ou em qualquer época, e em função deles distribuir dividendos aos quotistas.

Parágrafo Terceiro.

A época do pagamento dos dividendos distribuídos na forma desta cláusula será determinada pela maioria, de acordo com as disponibilidades de caixa, em uma ou mais parcelas.

Parágrafo Quarto.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dissolução da Sociedade.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2019 17:12 SOB N° 20190340851.

PROTOCOLO: 190340851 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903282201. NIRE: 24200293290

ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 18/07/2019 www.redesim.rn.gov.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 12:29 SOB N° 20190334649. PROTOCOLO: 190334649 DE 23/07/2019. CÓDIGO JUCESE VERIFICAÇÃO: 11903839451. NIRE:

NIA COMIRCIAI DOART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTOA

ARACAJU, 21/08/2019 www.agiliza.se.gov.br

ALEX DE JESUS SOUZA SECRETÁRIO-GERAL













Parágrafo Único.

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fecharem filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro de Natal/RN, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em uma única via, que estão assinados por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**.

Natal, 27 de Junho de 2019.

JOÃO DANIEL VALE DE ARAÚJO

CASSIANO AKRUDA CÂMARA

ARTURO SILVEIRA DIAS DE ARRUDA CÂMARA

5

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/07/2019 17:12 SOB N° 20190340851. PROTOCOLO: 190340851 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903282201. NIRE: 24200293290. ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

> DENYS DE MIRANDA BARRETO SECRETÁRIO-GERAL NATAL, 18/07/2019 www.redesim.rn.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 12:29
SOB N° 20190334649.
PROTOCOLO: 190334649 DE 23/07/2019. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11903839451. NIRE:
28900147613.
ART & C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LIDA

ALEX DE JESUS SOUZA SECRETÁRIO-GERAL ARACAJU, 21/08/2019 www.agiliza.se.gov.br

W-

▶ 15.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

f) Documentos de identidade dos responsáveis legais da licitante

A SO

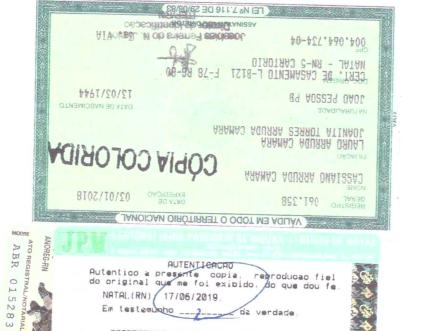
ART&C



8/1

D

A SE



17/06/2019

Henrique Procopio de Moura - Substituto

NATAL (RN)

Em testemunho

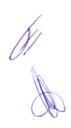
SANTERNA DE IDENTIDADE POLEGAR DIREITO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TECNICO-CIENTIFICO DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO-II REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



And the second

X XQ

a) Certificado de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) expedido pela Receita Federal













REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.692.183/0001-89 MATRIZ	- COMEROVANTE DE INSCRICAD E DE SITUACADI		DATA DE ABERTURA 14/08/1998
NOME EMPRESARIAL ART & C COMUNICACAC	O INTEGRADA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ART & C COMUNICACAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIMD 73.11-4-00 - Agências de			
82.30-0-01 - Serviços de	DADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS organização de feiras, congressos, e e consultoria em gestão empresarial	exposições e festas l, exceto consultoria técnica es	pecífica
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUR 206-2 - Sociedade Empre			
LOGRADOURO AV NILO PECANHA		NÚMERO 338 COMPLEMENTO *********	
	BAIRRO/DISTRITO PETROPOLIS	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO RUBIA@ARTC.COM.BR		TELEFONE (83) 3512-5503	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVE	L (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL I/10/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	L		
SITUAÇÃO ESPECIAL			TA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2020 às 11:22:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





b) Certidão Negativa de Débitos, relativos às contribuições previdenciárias - CND













CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA.

CNPJ: 02.692.183/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:05:30 do dia 09/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2020

Código de controle da certidão: **528F.BDE8.4DBC.7EC6** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS









Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.692.183/0001-89

Razão
Social:

ART E C COMUNIC INTEGRADA LTDA

Endereço: AV NILO PECANHA 338 / PETROPOLIS / NATAL / RN / 59012-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:22/02/2020 a 22/03/2020

Certificação Número: 2020022201215855278298

Informação obtida em 27/02/2020 10:11:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ART & C COMUNICACAO INTEGRADA LTDA,

CNPJ: 02.692.183/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:46:34 do dia 26/01/2020 < hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2020

Código de controle da certidão: **5278.1D21.20DA.004F** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

27/01/2020 1

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

All some





ART&C